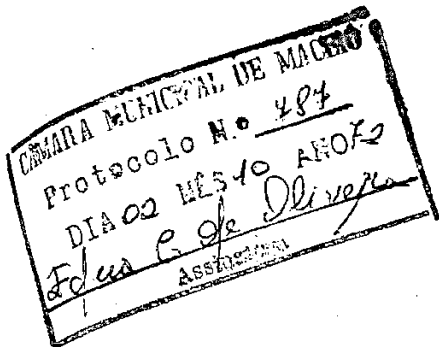




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1.930 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1.972.



Dá nova redação aos Arts. 1º e 2º da
Lei nº 1.361 de 1º de dezembro de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.361, de 1º de dezembro de 1966, passará a ter a seguinte redação :

" Art. 1º - Para as viagens do Prefeito ou seu Substituto legal, quando a serviço da Administração, serão arbitradas diárias, a título de ajuda de custo, nunca superiores a 1 (um) salário-mínimo das cidades visitadas. "

Art. 2º - O Artigo 2º da supracitada Lei passará a ter a seguinte redação :

" Art. 2º - Para as viagens de Secretários, Superintendentes e Coordenador Municipal de Planejamento, a serviço da Administração, serão arbitradas diárias, a título de ajuda de custo, nunca superiores a 70% (setenta por cento) do salário-mínimo das cidades visitadas e 50% (cinquenta por cento) para os demais funcionários. "

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.930 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1.972. (FLS. 2)

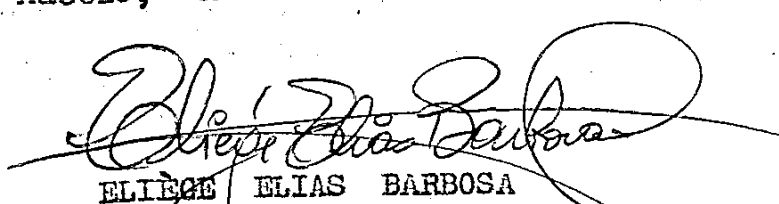
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 28 de setembro de 1972.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 28 de setembro de 1972.


ELIEZE ELIAS BARBOSA
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração